

Jornal Oficial da União Europeia

L 143



Edição em língua
portuguesa

Legislação

59.º ano

31 de maio de 2016

Índice

I *Atos legislativos*

★ Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2016/836 do orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2016	1
---	----------

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.

As receitas previstas no artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.

Os números relativos à execução referem-se a todas as dotações autorizadas, incluindo as dotações orçamentais, as dotações adicionais e as receitas afetadas.

As observações orçamentais só são executórias se alterarem ou alargarem o âmbito de uma base jurídica existente, se incidirem na autonomia administrativa das instituições e se puderem ser cobertas por recursos disponíveis (tal como indicado no anexo à carta de exequibilidade de 28 de outubro de 2015).

I

*(Atos legislativos)***APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2016/836****do orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2016**

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão 2007/436/CE, Euratom, do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ⁽³⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira ⁽⁴⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2016, que foi definitivamente aprovado em 25 de novembro de 2015 ⁽⁵⁾,

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2016 da União Europeia para o exercício de 2016, adotado pela Comissão em 9 de março de 2016,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2016, adotada em 16 de março de 2016 e transmitida ao Parlamento em 17 de março de 2016,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento em 13 de abril de 2016,

Tendo em conta os artigos 88.º e 91.º do Regimento do Parlamento Europeu,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído, e o orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2016 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 13 de abril de 2016.

O Presidente
M. SCHULZ

⁽¹⁾ JO L 163 de 23.6.2007, p. 17.

⁽²⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁽³⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

⁽⁴⁾ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 48 de 24.2.2016, p. 1.

ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 1 PARA O EXERCÍCIO DE 2016**ÍNDICE**

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental	3
— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da união	4

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão	10
— Receitas	11
— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União	12
— Despesas	19
— Título 18: Migração e Assuntos Internos	21
— Pessoal	34

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

Título	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	142 268 594 111		142 268 594 111
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.		p.m.
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 348 027 707		1 348 027 707
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	55 455 129		55 455 129
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	60 000 000		60 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	123 000 000		123 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5 217 537		5 217 537
9	RECEITAS DIVERSAS	25 001 000		25 001 000
TOTAL GERAL		143 885 295 484		143 885 295 484

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento rectificativo n.º 1/2016	Novo montante
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	Programas diversos de investigação			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 3	Acordos de cooperação com países terceiros no âmbito dos programas de investigação da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de países terceiros no âmbito de projetos científicos e tecnológicos de interesse da União (Eureka e outros) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 0 1 – Total</i>	p.m.		p.m.
6 0 2	Outros programas			
6 0 2 1	Receitas diversas relativas à ajuda e assistência humanitária — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 0 2 – Total</i>	p.m.		p.m.
6 0 3	Acordos de associação entre a União e os países terceiros			
6 0 3 1	Receitas provenientes da participação dos países candidatos e dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais em programas da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação dos países terceiros, que não são países candidatos nem potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 3 3	Participação dos países terceiros ou de organismos terceiros em atividades da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 0 3 – Total</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 0 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 1	Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros			
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos ativos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afetadas	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
6 1 1	<i>(continuação)</i>			
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 1 – Total	p.m.		p.m.
6 1 2	Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 4	Reembolso de contribuições da União concedidas a projetos e a ações, em caso de êxito de exploração comercial			
6 1 4 3	Reembolso das subvenções da União concedidas no quadro das atividades europeias de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 4 4	Reembolso do apoio da União a favor dos mecanismos de partilha de riscos financiados a partir do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 4 – Total	p.m.		p.m.
6 1 5	Reembolso de ajudas da União não utilizadas			
6 1 5 0	Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo de Coesão, Fundo de Solidariedade da União Europeia, ISPA, IPA, FEP, FEAD, FEAMP e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) - Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais, do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu das Pescas, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 5 8	Reembolso de diversas ajudas da União não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 5 – Total	p.m.		p.m.
6 1 6	Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 7	Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda da União aos países terceiros			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 7 – Total	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO**

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
6 1 8	Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 1 8 – Total</i>	p.m.		p.m.
6 1 9	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 77/270/Euratom do Conselho — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 1 9 – Total</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 1 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (artigo 6.º, alínea b), do Tratado Euratom) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 2	Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do Reator de Alto-Fluxo (RAF), que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União efetuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, para constituir dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 2 2 – Total</i>	p.m.		p.m.
6 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União (ações indiretas) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 2 – TOTAL	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 3 1	Contribuições no quadro do acervo de Schengen			
6 3 1 1	Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento, estabelecimento, operação e utilização de sistemas de informação de larga escala nos termos dos acordos celebrados com a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Liechtenstein — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 3 1 – Total	p.m.		p.m.
6 3 2	Contribuições para as despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 3 3	Contribuições para certos programas de ajuda externa			
6 3 3 0	Contribuições dos Estados-Membros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 3 3 1	Contribuições dos países terceiros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 3 3 2	Contribuições das organizações internacionais para certos programas de ajudas externas financiados pela União e geridos pela Comissão por conta das mesmas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 3 3 – Total	p.m.		p.m.
6 3 4	Contribuições de fundos fiduciários e instrumentos financeiros — Receitas afetadas			
6 3 4 0	Contribuições de fundos fiduciários para os custos de gestão da Comissão — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 3 4 1	Contribuições de instrumentos financeiros — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 3 4 – Total	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 3 – TOTAL	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	<i>Correções financeiras anteriores a 2015 no âmbito do FEDER, do FSE, do FEOGA-Orientação, do IFOP, do Fundo de Coesão, do FEP, do FEAMP, do Sapard e do IPA — Receitas afetadas</i>	—		—
6 5 1	<i>Correções financeiras relativas aos períodos de programação anteriores a 2000</i>	p.m.		p.m.
6 5 2	<i>Correções financeiras relativas ao período de programação 2000-2006 — Receitas afetadas</i>	p.m.		p.m.
6 5 3	<i>Correções financeiras relativas ao período de programação 2007-2013 — Receitas afetadas</i>	p.m.		p.m.
6 5 4	<i>Correções financeiras relativas ao período de programação 2014-2020 — Receitas afetadas</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 5 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	<i>Outras contribuições e restituições</i>			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afetação	60 000 000		60 000 000
	<i>Artigo 6 6 0 – Total</i>	60 000 000		60 000 000
	CAPÍTULO 6 6 – TOTAL	60 000 000		60 000 000
	CAPÍTULO 6 7			
6 7 0	<i>Receitas relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia</i>			
6 7 0 1	Aprovação das contas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 7 0 2	Irregularidades no Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 7 0 3	Imposição sobre os excedentes paga pelos produtores de leite — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 7 0 – Total</i>	p.m.		p.m.
6 7 1	<i>Receitas relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</i>			
6 7 1 1	Aprovação das contas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 7 1 2	Irregularidades no Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 7 1 – Total</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 7 – TOTAL	p.m.		p.m.
	Título 6 – Total	60 000 000		60 000 000

TÍTULO 6**CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO****6 0 2 *Outros programas*****6 0 2 1 Receitas diversas relativas à ajuda e assistência humanitária — Receitas afetadas**

Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Receitas resultantes de contribuições recebidas de doadores públicos e privados relativas à ajuda e assistência humanitária.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas provenientes da contribuição de doadores públicos e privados podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, relativo à prestação de apoio de emergência na União (JO L 70 de 16.3.2016, p. 1).

SECÇÃO III
COMISSÃO

RECEITAS

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	Programas diversos de investigação			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 3	Acordos de cooperação com países terceiros no âmbito dos programas de investigação da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de países terceiros no âmbito de projetos científicos e tecnológicos de interesse da União (Eureka e outros) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 0 1 – Total	p.m.		p.m.
6 0 2	Outros programas			
6 0 2 1	Receitas diversas relacionadas com a ajuda e assistência humanitária - Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 0 2 – Total	p.m.		p.m.
6 0 3	Acordos de associação entre a União e os países terceiros			
6 0 3 1	Receitas provenientes da participação dos países candidatos e dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais em programas da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação dos países terceiros, que não são países candidatos nem potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 3 3	Participação de países terceiros ou de organismos terceiros em atividades da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 0 3 – Total	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 0 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 1	Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros			
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos ativos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afetadas	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
6 1 1	(continuação)			
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e o Aço	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 1 – Total	p.m.		p.m.
6 1 2	Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 4	Reembolso de contribuições da União concedidas a projetos e a ações, em caso de êxito de exploração comercial			
6 1 4 3	Reembolso das subvenções da União concedidas no quadro das atividades europeias de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 4 4	Reembolso do apoio da União a favor dos mecanismos de partilha de riscos financiados a partir do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 4 – Total	p.m.		p.m.
6 1 5	Reembolso de ajudas da União não utilizadas			
6 1 5 0	Reembolso de ajudas não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas, do Fundo de Coesão, do Fundo de Solidariedade da União Europeia, do ISPA, do IPA, do FEP, do FEAD, do FEAMP e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais, do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu das Pescas, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 5 8	Reembolso de diversas ajudas da União não utilizadas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 5 – Total	p.m.		p.m.
6 1 6	Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atômica — Receitas afetadas	p.m.		p.m.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO**

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
6 1 7	Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda da União aos países terceiros			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 7 – Total	p.m.		p.m.
6 1 8	Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 8 – Total	p.m.		p.m.
6 1 9	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 77/270/Euratom do Conselho — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 1 9 – Total	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 1 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (artigo 6.º, alínea b), do Tratado Euratom) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 2	Receitas de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reator de alto fluxo (HFR), que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União efetuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*
CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
6 2 2	<i>(continuação)</i>			
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, para constituir dotações suplementares — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 2 2 – Total</i>	p.m.		p.m.
6 2 4	<i>Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objeto de uma patente, resultantes da investigação da União (ações indiretas) — Receitas afetadas</i>	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 2 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	<i>Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afetadas</i>	p.m.		p.m.
6 3 1	<i>Contribuições no quadro do acervo de Schengen</i>			
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento, criação, funcion- amento e utilização dos sistemas de informação de grande escala no âmbito dos acordos celebrados com a Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein — receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein) — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 3 1 – Total</i>	p.m.		p.m.
6 3 2	<i>Contribuições para despesas comuns de apoio administrativo do Fundo Europeu de Desenvolvimento — Receitas afetadas</i>	p.m.		p.m.
6 3 3	<i>Contribuições para certos programas de ajuda externa</i>			
6 3 3 0	Contribuições dos Estados-Membros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 3 3 1	Contribuições dos países terceiros, incluindo as suas agências públicas, entidades e pessoas singulares, para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dos mesmos — Receitas afetadas	p.m.		p.m.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS (continuação)**CAPÍTULO 6 5 — CORREÇÕES FINANCEIRAS****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
6 3 3	(continuação)			
6 3 3 2	Contribuições de organizações internacionais para certos programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão por conta dessas organizações internacionais — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 3 3 – Total	p.m.		p.m.
6 3 4	Contribuições de fundos fiduciários e instrumentos financeiros — Receitas afetadas			
6 3 4 0	Contribuições de fundos fiduciários para os custos de gestão da Comissão — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 3 4 1	Contribuições de instrumentos financeiros — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 3 4 – Total	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 3 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	Correções financeiras anteriores a 2015 no âmbito do FEDER, do FSE, do FEOGA-Orientação, do IFOP, do Fundo de Coesão, do FEP, do FEAMP, do SAPARD e do IPA — Receitas afetadas	—		—
6 5 1	Correções financeiras relativas aos períodos de programação anteriores a 2000	p.m.		p.m.
6 5 2	Correções financeiras relativas ao período de programação 2000-2006 — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 5 3	Correções financeiras relativas ao período de programação 2007-2013 — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 5 4	Correções financeiras relativas ao período de programação 2014-2020 — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 5 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	Outras contribuições e restituições			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afetação	60 000 000		60 000 000
	Artigo 6 6 0 – Total	60 000 000		60 000 000
	CAPÍTULO 6 6 – TOTAL	60 000 000		60 000 000

[illegible]

COMISSÃO

TÍTULO 6**CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO****6 0 2 *Outros programas***

6 0 2 1 Receitas diversas relacionadas com a ajuda e assistência humanitária - Receitas afetadas

Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Receitas resultantes de contribuições de doadores públicos e privados relativas à ajuda e assistência humanitária.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas provenientes das contribuições financeiras de doadores públicos e privados podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, relativo à prestação de ajuda de emergência no âmbito da União (JO L 70 de 16.3.2016, p. 1).

DESPESAS

Título	Rubrica	Orçamento 2016		Orçamento rectificativo n.º 1/2016		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	2 532 673 157	1 097 025 157			2 532 673 157	1 097 025 157
02	MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME	2 285 812 989	1 894 487 636			2 285 812 989	1 894 487 636
03	CONCORRÊNCIA	102 698 620	102 698 620			102 698 620	102 698 620
04	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO	12 924 259 299	13 030 720 525			12 924 259 299	13 030 720 525
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	61 382 084 429	54 625 119 708			61 382 084 429	54 625 119 708
06	MOBILIDADE E TRANSPORTES	4 219 477 187	2 295 863 330			4 219 477 187	2 295 863 330
07	AMBIENTE	448 266 445	397 061 087			448 266 445	397 061 087
08	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	5 854 638 306	5 402 950 507			5 854 638 306	5 402 950 507
09	REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS	1 803 314 364	2 373 056 657			1 803 314 364	2 373 056 657
10	INVESTIGAÇÃO DIRETA	396 834 657	402 688 960			396 834 657	402 688 960
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	999 860 215	675 121 774			999 860 215	675 121 774
	<i>Reservas (40 02 41)</i>	83 345 750	83 345 750			83 345 750	83 345 750
		1 083 205 965	758 467 524			1 083 205 965	758 467 524
12	ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITALIS	84 986 304	85 662 304			84 986 304	85 662 304
13	POLÍTICA REGIONAL E URBANA	35 988 630 661	36 386 098 987			35 988 630 661	36 386 098 987
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	166 447 251	159 265 251			166 447 251	159 265 251
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	2 889 262 253	3 030 752 053			2 889 262 253	3 030 752 053
16	COMUNICAÇÃO	203 694 896	196 759 396			203 694 896	196 759 396
17	SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS	570 625 060	571 327 060			570 625 060	571 327 060
18	MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS	3 225 091 730	2 323 443 097			3 225 091 730	2 323 443 097

COMISSÃO

Título	Rubrica	Orçamento 2016		Orçamento rectificativo n.º 1/2016		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19	INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA	782 603 058	677 343 652			782 603 058	677 343 652
20	COMÉRCIO	107 216 392	105 566 392			107 216 392	105 566 392
21	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO	3 161 973 792	3 345 883 780			3 161 973 792	3 345 883 780
22	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO	3 835 177 683	3 565 517 946			3 835 177 683	3 565 517 946
23	AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL	1 202 303 141	1 560 487 834			1 202 303 141	1 560 487 834
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	80 226 300	85 655 000			80 226 300	85 655 000
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	206 099 587	205 749 587			206 099 587	205 749 587
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	1 013 314 325	1 012 769 705			1 013 314 325	1 012 769 705
	Reservas (40 01 40)	3 426 739	3 426 739			3 426 739	3 426 739
		1 016 741 064	1 016 196 444			1 016 741 064	1 016 196 444
27	ORÇAMENTO	72 184 538	72 184 538			72 184 538	72 184 538
28	AUDITORIA	18 774 034	18 774 034			18 774 034	18 774 034
29	ESTATÍSTICAS	139 150 570	127 507 570			139 150 570	127 507 570
30	PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	1 647 355 000	1 647 355 000			1 647 355 000	1 647 355 000
31	SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS	398 824 459	398 824 459			398 824 459	398 824 459
32	ENERGIA	1 531 675 330	1 523 585 634			1 531 675 330	1 523 585 634
33	JUSTIÇA E CONSUMIDORES	258 626 977	239 160 105			258 626 977	239 160 105
34	AÇÃO CLIMÁTICA	137 514 278	81 944 278			137 514 278	81 944 278
40	RESERVAS	561 384 489	395 772 489			561 384 489	395 772 489
	Total	151 233 061 776	140 114 184 112			151 233 061 776	140 114 184 112
	<i>Dos quais reservas (40 01 40, 40 02 41)</i>	86 772 489	86 772 489			86 772 489	86 772 489

TÍTULO 18
MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2016		Orçamento rectificativo n.º 1/2016		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»	52 847 598	52 847 598	1 000 000	1 000 000	53 847 598	53 847 598
18 02	SEGURANÇA INTERNA	1 089 208 867	849 121 556			1 089 208 867	849 121 556
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO	1 906 730 094	1 147 110 600	– 100 000 000	– 80 200 000	1 806 730 094	1 066 910 600
18 04	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA	22 977 000	21 450 000			22 977 000	21 450 000
18 05	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA	136 092 171	235 589 343			136 092 171	235 589 343
18 06	POLÍTICA DE LUTA CONTRA A DROGA	17 236 000	17 324 000			17 236 000	17 324 000
18 07	INSTRUMENTO DE AJUDA DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO			99 000 000	79 200 000	99 000 000	79 200 000
	Título 18 – Total	3 225 091 730	2 323 443 097			3 225 091 730	2 323 443 097

COMISSÃO

TÍTULO 18

MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2016	Orçamento rectificativo n.º 1/2016	Novo montante
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»				
18 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»	5,2	35 334 794		35 334 794
18 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»				
18 01 02 01	Pessoal externo	5,2	2 352 155		2 352 155
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 502 512		2 502 512
	Artigo 18 01 02 – Subtotal		4 854 667		4 854 667
18 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»	5,2	2 255 104		2 255 104
18 01 04	Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»				
18 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna	3	2 325 000		2 325 000
18 01 04 02	Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	3	2 325 000		2 325 000
18 01 04 03	Despesas de apoio ao Programa «Europa para os cidadãos»	3	160 000		160 000
18 01 04 04	Despesas de apoio ao Programa «Justiça» – Luta contra a droga	3	100 000		100 000
18 01 04 05	Despesas de apoio à ajuda de emergência na União	3		1 000 000	1 000 000
	Artigo 18 01 04 – Subtotal		4 910 000	1 000 000	5 910 000
18 01 05	Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»				
18 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	2 229 533		2 229 533
18 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	576 000		576 000
18 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	484 500		484 500
	Artigo 18 01 05 – Subtotal		3 290 033		3 290 033
18 01 06	Agências de execução				
18 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa «Europa para os Cidadãos»	3	2 203 000		2 203 000
	Artigo 18 01 06 – Subtotal		2 203 000		2 203 000
	Capítulo 18 01 – Total		52 847 598	1 000 000	53 847 598

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS» (continuação)**18 01 04 Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»****18 01 04 05 Despesas de apoio à ajuda de emergência na União**

Orçamento 2016	Orçamento retificativo n.º 1/2016	Novo montante
	1 000 000	1 000 000

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de apoio relacionadas diretamente com a concretização dos objetivos da ajuda de emergência na União. Cobre, entre outras:

- preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação,
- desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas de informação destinados a uso interno ou para melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, administrações nacionais, agências, organizações não governamentais, outros parceiros na ajuda de emergência e peritos na matéria,
- estudos, reuniões de peritos, informações e publicações relacionados diretamente com a concretização do objetivo da medida,
- quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As receitas decorrentes das contribuições financeiras de doadores públicos e privados, inscritas no número 6 0 2 1 do mapa das receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 07 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2016		Orçamento retificativo n.º 1/2016		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02	SEGURANÇA INTERNA							
18 02 01	Fundo para a Segurança Interna							
18 02 01 01	Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas	3	487 653 803	214 436 438			487 653 803	214 436 438
18 02 01 02	Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos e das crises relacionados com a segurança	3	157 555 064	80 737 456	– 2 000 000	– 2 000 000	155 555 064	78 737 456
18 02 01 03	Criação de novos sistemas informáticos de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 18 02 01 – Subtotal		645 208 867	295 173 894	– 2 000 000	– 2 000 000	643 208 867	293 173 894
18 02 02	Mecanismo de Schengen para a Croácia	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 03	Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (Frontex)	3	238 686 000	238 686 000			238 686 000	238 686 000
18 02 04	Serviço Europeu de Polícia (Europol)	3	97 660 000	97 660 000	2 000 000	2 000 000	99 660 000	99 660 000
18 02 05	Academia Europeia de Polícia (CEPOL)	3	8 411 000	8 411 000			8 411 000	8 411 000
18 02 07	Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (eu-LISA)	3	80 022 000	80 022 000			80 022 000	80 022 000
18 02 08	Sistema de Informação de Schengen (SIS II)	3	9 610 500	13 398 000			9 610 500	13 398 000
18 02 09	Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)	3	9 610 500	16 285 000			9 610 500	16 285 000
18 02 51	Conclusão das ações e programas em matéria de fronteiras externas, segurança e proteção das liberdades	3	p.m.	99 485 662			p.m.	99 485 662
18 02 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
18 02 77 01	Projeto-piloto — Conclusão da luta contra o terrorismo	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 77 02	Projeto-piloto — Novos mecanismos integrados de cooperação entre intervenientes públicos e privados para identificar os riscos de manipulação das apostas desportivas	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 18 02 77 – Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 18 02 – Total		1 089 208 867	849 121 556			1 089 208 867	849 121 556

CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)**18 02 01 Fundo para a Segurança Interna**

18 02 01 02 Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos e das crises relacionados com a segurança

Orçamento 2016		Orçamento retificativo n.º 1/2016		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
157 555 064	80 737 456	– 2 000 000	– 2 000 000	155 555 064	78 737 456

Observações

O Fundo para a Segurança Interna contribui para a realização dos seguintes objetivos específicos:

- prevenir a criminalidade, lutar contra a criminalidade transnacional grave e organizada, incluindo o terrorismo, e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades com funções coercivas e outras autoridades nacionais dos Estados-Membros, inclusive com a Europol ou outros organismos competentes da União, bem como com países terceiros relevantes e organizações internacionais,
- reforçar a capacidade dos Estados-Membros e da União para gerir de forma eficaz os riscos e as crises relacionados com a segurança, e preparar e proteger as pessoas e as infraestruturas críticas contra ataques terroristas e outros incidentes relacionados com a segurança.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de ações nos Estados-Membros, em especial nos seguintes domínios:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas, incluindo com e entre os organismos competentes da União, em especial a Europol e a Eurojust, a criação de equipas de investigação conjuntas e outras operações conjuntas de âmbito transnacional, bem como o acesso e o intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- criação de iniciativas de luta contra o terrorismo a fim de dar respostas adequadas às ameaças emergentes, nomeadamente ameaças relacionadas com a radicalização no próprio território nacional e com os combatentes estrangeiros, tanto os que se encontram no estrangeiro como os que chegam ou regressam a um ou vários Estados-Membros ou países candidatos,
- projetos que promovam a criação de redes, parcerias entre os setores público e privado, confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, bem como planos de contingência e interoperabilidade,
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo estudos e avaliações de ameaças, de riscos e de impacto, que assentem em dados comprovados e sejam conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial aquelas que tenham sido aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação,
- aquisição, manutenção dos sistemas informáticos nacionais e da União que contribuem para a consecução dos objetivos do Regulamento n.º 513/2014, e modernização de sistemas informáticos e equipamentos técnicos, incluindo testes de compatibilidade dos sistemas, instalações, infraestruturas, edifícios e sistemas de segurança, em especial sistemas de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e respetivos componentes, incluindo para fins de cooperação europeia no domínio da cibersegurança e da cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade,

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA *(continuação)***18 02 01** *(continuação)***18 02 01 02** *(continuação)*

- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes, incluindo formação linguística e exercícios e programas conjuntos,
- medidas destinadas a desenvolver, transferir e validar novas metodologias ou tecnologias, incluindo projetos-piloto e medidas de acompanhamento para projetos de investigação na área da segurança financiados pela União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações que envolvam países terceiros, nomeadamente as seguintes:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e outras operações conjuntas de âmbito transnacional, bem como o acesso e o intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- criação de redes, de confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, bem como planos de contingência e interoperabilidade,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes.

Por iniciativa da Comissão, a presente dotação pode ser usada para financiar ações transnacionais ou ações de especial interesse para a União, que se enquadrem nos objetivos gerais, específicos e operacionais estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 513/2014. Para poderem beneficiar de financiamento, as ações da União devem ser conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial as aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nas estratégias, ciclos políticos, programas, avaliações de riscos e ameaças relevantes da União, e devem apoiar, nomeadamente:

- atividades técnicas, administrativas, preparatórias, de acompanhamento e o desenvolvimento de um mecanismo de avaliação requerido para a execução das políticas de cooperação policial, prevenção e luta contra a criminalidade e gestão de crises,
- projetos transnacionais que envolvam dois ou mais Estados-Membros, ou pelo menos um Estado-Membro e um país terceiro,
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo avaliações de ameaças, de riscos e de impacto, que assentem em dados comprovados e sejam conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial aquelas que tenham sido aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, e projetos destinados a acompanhar a aplicação da legislação e dos objetivos políticos da União nos Estados-Membros,
- projetos que promovam a criação de redes, as parcerias entre os setores público e privado, a confiança mútua, o entendimento e a aprendizagem, a identificação e divulgação de boas práticas e de abordagens inovadoras ao nível da União, assim como projetos que promovam programas de formação e de intercâmbio,
- projetos que apoiem o desenvolvimento de ferramentas metodológicas, nomeadamente estatísticas, assim como de métodos e indicadores comuns,

CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA *(continuação)***18 02 01** *(continuação)***18 02 01 02** *(continuação)*

- aquisição, manutenção e modernização de equipamentos técnicos, competências especializadas, instalações, infraestruturas, edifícios e sistemas de segurança, em especial sistemas informáticos e respetivos componentes ao nível da União, inclusive para fins de cooperação europeia no domínio da cibersegurança e da cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade,
- projetos que reforcem a sensibilização dos agentes do setor e do público para as políticas e objetivos da União, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União,
- projetos particularmente inovadores que desenvolvam novos métodos e/ou novas tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados-Membros, em especial projetos destinados a testar e validar os resultados de projetos de investigação no domínio da segurança financiados pela União,
- estudos e projetos-piloto,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações que envolvam países terceiros, nomeadamente as seguintes:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas e, quando aplicável, organizações internacionais, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e outras operações conjuntas de âmbito transnacional, bem como o acesso e o intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- criação de redes, de confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, bem como planos de contingência e interoperabilidade,
- aquisição, manutenção e modernização de equipamentos técnicos, incluindo sistemas informáticos e os seus componentes,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades relevantes, incluindo formação linguística,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação,
- avaliações de ameaças, de riscos e de impacto,
- estudos e projetos-piloto.

Esta dotação destina-se a prestar apoio financeiro para fazer face a necessidades urgentes e específicas em caso de situações de emergência, ou seja, em caso de incidentes relacionados com a segurança ou de novas ameaças emergentes que tenham ou possam vir a ter um impacto negativo importante na segurança das pessoas em um ou mais Estados-Membros.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA (continuação)

18 02 01 (continuação)

18 02 01 02 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão 2007/125/JAI do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 93).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

18 02 04 **Serviço Europeu de Polícia (Europol)**

Orçamento 2016		Orçamento retificativo n.º 1/2016		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
97 660 000	97 660 000	2 000 000	2 000 000	99 660 000	99 660 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas do Serviço (títulos 1 e 2), bem como as respetivas despesas operacionais (título 3).

O Serviço deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão constituem receitas afetadas (artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro) a inscrever na rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal do Serviço é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União para 2016 ascende a 100 242 000 EUR. Uma quantia de 2 582 000 EUR, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 97 660 000 EUR inscrita no orçamento.

Bases jurídicas

Decisão 2009/371/JAI do Conselho, de 6 de abril de 2009, que cria o Serviço Europeu de Polícia (Europol) (JO L 121 de 15.5.2009, p. 37).

CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2016		Orçamento retificativo n.º 1/2016		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO							
18 03 01	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração							
18 03 01 01	Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros	3	1 573 487 626	785 050 000	– 100 000 000	– 80 200 000	1 473 487 626	704 850 000
18 03 01 02	Apoio à migração legal para a União, promoção da integração efetiva de nacionais de países terceiros e desenvolvimento de estratégias de regresso equitativas e eficazes	3	314 476 868	216 910 000			314 476 868	216 910 000
	<i>Artigo 18 03 01 – Subtotal</i>		1 887 964 494	1 001 960 000	– 100 000 000	– 80 200 000	1 787 964 494	921 760 000
18 03 02	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo	3	18 665 600	18 665 600			18 665 600	18 665 600
18 03 03	Base de dados dactiloscópicas europeia (Eurodac)	3	100 000	100 000			100 000	100 000
18 03 51	Conclusão das ações e programas em matéria de regresso, refugiados e fluxos migratórios	3	p.m.	125 000 000			p.m.	125 000 000
18 03 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
18 03 77 01	Ação preparatória — Conclusão da gestão dos regressos no domínio da migração	3	—	—			—	—
18 03 77 03	Ação preparatória — Conclusão da integração dos nacionais de países terceiros	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 03 77 04	Projeto-piloto — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicas sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 03 77 05	Projeto-piloto — Financiamento para as vítimas de tortura	3	p.m.	560 000			p.m.	560 000
18 03 77 06	Ação preparatória — Possibilitar a reinstalação de refugiados em situações de emergência	3	p.m.	300 000			p.m.	300 000
18 03 77 07	Projeto-piloto — Análise das políticas de acolhimento, proteção e integração de menores não acompanhados na União	3	p.m.	285 000			p.m.	285 000
18 03 77 08	Ação preparatória — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicos sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	3	p.m.	150 000			p.m.	150 000
18 03 77 09	Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura	3	p.m.	90 000			p.m.	90 000
18 03 77 10	Projeto-piloto — Conclusão do financiamento para as vítimas de tortura	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 18 03 77 – Subtotal</i>		p.m.	1 385 000			p.m.	1 385 000
	Capítulo 18 03 – Total		1 906 730 094	1 147 110 600	– 100 000 000	– 80 200 000	1 806 730 094	1 066 910 600

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO (continuação)

18 03 01 *Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração*

18 03 01 01 Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros

Orçamento 2016		Orçamento retificativo n.º 1/2016		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 573 487 626	785 050 000	– 100 000 000	– 80 200 000	1 473 487 626	704 850 000

Observações

Esta dotação destina-se a reforçar e a desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa, bem como a promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e de requerentes de asilo, inclusive através de cooperação prática.

No que se refere ao Sistema Europeu Comum de Asilo, esta dotação destina-se a cobrir as ações relacionadas com os sistemas de acolhimento e de asilo, bem como as ações destinadas a reforçar a capacidade dos Estados-Membros para desenvolver, acompanhar e avaliar as respetivas políticas e procedimentos de asilo.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações relativas à reinstalação, transferência dos requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional e outras formas *ad hoc* de admissão humanitária

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações com particular interesse para a União. Estas ações destinam-se a apoiar, em especial:

- o aprofundamento da cooperação a nível da União tendo em vista a aplicação da legislação europeia e a partilha de boas práticas em matéria de asilo, incluindo a reinstalação e a transferência de requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional de um Estado-Membro para outro, inclusive por meio do trabalho em rede e do intercâmbio de informações, nomeadamente através do apoio à chegada e de atividades de coordenação para promover a reinstalação junto das comunidades locais que deverão acolher os refugiados reinstalados,
- a criação de redes de cooperação e de projetos-piloto transnacionais, incluindo projetos inovadores, baseados em parcerias transnacionais entre organismos situados em dois ou mais Estados-Membros e que se destinem a incentivar a inovação e a facilitar o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- a realização de estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da União no domínio do asilo, bem como sobre o direito da União na matéria, e a divulgação e intercâmbio de informações sobre as melhores práticas e sobre todos os outros aspetos das políticas de asilo, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades estratégicas da União,
- a elaboração e a utilização pelos Estados-Membros de instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns que permitam apreciar a evolução das políticas no domínio do asilo,
- a preparação, acompanhamento, apoio administrativo e técnico, bem como a elaboração de um mecanismo de avaliação, necessário para a execução das políticas em matéria de asilo,

CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO *(continuação)***18 03 01** *(continuação)***18 03 01 01** *(continuação)*

- a cooperação com países terceiros, com base na abordagem global da União para a migração e a mobilidade, em particular no quadro das parcerias para a mobilidade e dos programas regionais de proteção,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

Esta dotação destina-se igualmente a fazer face a necessidades urgentes e específicas em caso de situações de emergência.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 07 — INSTRUMENTO DE AJUDA DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2016		Orçamento retificativo n.º 1/2016		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 07	INSTRUMENTO DE AJUDA DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO							
18 07 01	Ajuda de emergência na União				99 000 000	79 200 000	99 000 000	79 200 000
	Capítulo 18 07 – Total				99 000 000	79 200 000	99 000 000	79 200 000

Observações

Novo capítulo

18 07 01 Ajuda de emergência na União

Orçamento 2016		Orçamento retificativo n.º 1/2016		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
		99 000 000	79 200 000	99 000 000	79 200 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de ajuda de emergência para responder a necessidades urgentes e excecionais nos Estados-Membros na sequência de catástrofes naturais ou de origem humana, tais como um afluxo repentino e maciço de nacionais de países terceiros (refugiados e migrantes) para o seu território.

Tal pode ser assegurado sob a forma de uma resposta de emergência em função das necessidades identificadas, complementando a resposta dos Estados-Membros afetados, com o objetivo de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e salvaguardar a dignidade humana. A resposta de emergência pode incluir a assistência, apoio e, sempre que necessário, ações de proteção para salvar e preservar vidas humanas em caso de catástrofe ou no seu rescaldo. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a aquisição e entrega de produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de ajuda de emergência, incluindo a construção de habitações ou de centros de acolhimento para grupos de pessoas afetadas, trabalhos de reabilitação e de reconstrução a curto prazo, nomeadamente instalações de armazenamento, transferência, apoio logístico, distribuição da ajuda e qualquer outra ação destinada a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação pode ser utilizada para financiar a aquisição e a entrega de alimentos, produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de ajuda de emergência.

Esta dotação pode cobrir também outros custos diretamente ligados à execução das operações de ajuda de emergência e os custos de medidas essenciais neste âmbito, segundo os prazos estabelecidos e de modo a corresponder às necessidades dos beneficiários, satisfazer o requisito de obter melhor relação custo-eficácia e proporcionar uma maior transparência.

As receitas provenientes das contribuições financeiras de doadores públicos e privados, inscritas na rubrica 6 0 2 1 do mapa das receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

CAPÍTULO 18 07 — INSTRUMENTO DE AJUDA DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO *(continuação)***18 07 01** *(continuação)**Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, relativo à prestação de ajuda de emergência no âmbito da União (JO L 70 de 16.3.2016, p. 1).

COMISSÃO

PESSOAL**Organismos criados pela União Europeia com personalidade jurídica****Agências descentralizadas****Agências descentralizadas — Assuntos internos****Serviço Europeu de Polícia (Europol)**

Grupo de funções e grau	Serviço Europeu de Polícia (Europol)					
	Lugares					
	2016		2016			
	Autorizados pelo orçamento da União		Orçamento rectificativo n.º 1/2016		Orçamento Retificado de 2016	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15		1				1
AD 14		1				1
AD 13		3				3
AD 12		9				9
AD 11		15				15
AD 10		25				25
AD 9		52				52
AD 8		106				106
AD 7		105		4		109
AD 6		106		21		127
AD 5		17				17
Total AD		440		25		465
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8		1				1
AST 7		4				4
AST 6		8				8
AST 5		8				8
AST 4		14				14
AST 3		3				3
AST 2		2				2
AST 1						
Total AST		40				40

Grupo de funções e grau	Serviço Europeu de Polícia (Europol)					
	Lugares					
	2016		2016			
	Autorizados pelo orçamento da União		Orçamento rectificativo n.º 1/2016		Orçamento Retificado de 2016	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1						
Total AST/SC						
Total geral		480		25		505
N.º total de efetivos	480		25		505	

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT